

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CATEGORIA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)**

Avenida da Abolição, nº 3, Bairro centro, Redenção, Ceará
Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n, Bairro Baixa Fria, São Francisco do Conde, Bahia
E-mail: eleicoestae@unilab.edu.br

Edital nº 01/2023 TAEs/UNILAB: Eleição de representação dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Unilab no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (CONAD) - Mandato 2023-2026

A Comissão Eleitoral, instituída por meio de assembleia realizada no dia 09 de maio de 2023 pela categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad) - mandato 2023/2026, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e nos termos estabelecidos a seguir:

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes Técnico-Administrativos em Educação, para composição do Conselho Universitário (Consuni), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e do Conselho Administrativo.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral é composta de 3 (três) técnicos(as), eleitos(as) em Assembleia da categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Unilab, realizada no dia 09 de maio de 2023, tendo as seguintes atribuições e competências:

I - Conduzir o processo eleitoral nos termos deste Edital.

II - Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade universitária.

III - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída.

IV - Decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral.

V - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária.

VI - Constituir eleitos, oficializando perante o órgão superior ao qual esteja sendo realizada a

eleição, encaminhando os dados consolidados e apurados.

VI - Adotar as demais providências necessárias à realização das eleições.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. Os representantes dos TAEs no Consuni, no Consepe e no Conad serão escolhidos em quantidade compatível com a disponibilidade de cadeiras destes Conselhos a eles destinados.

Art. 4º. O Conselho Universitário (Consuni), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e o Conselho Administrativo (Conad) conferem aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade, uma representação correspondente à proporção de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho.

Art. 5º. Os candidatos aos conselhos (Consuni, Consepe e Conad) serão eleitos, com seus respectivos suplentes, pelos seus pares.

IV - DAS VAGAS

Art. 6º. Conselho Universitário (Consuni) - 5 vagas titulares e 5 vagas para seus respectivos suplentes, sendo 3 vagas imediatas, e as demais serão preenchidas em decorrência de vacância, no prazo de validade do edital.

Art. 7º. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) - 4 vagas titulares e 4 vagas para seus respectivos suplentes, sendo 2 vagas imediatas, e as demais serão preenchidas em decorrência de vacância, no prazo de validade do edital.

Art. 8º. Conselho Administrativo (Conad) - 5 vagas titulares e 5 vagas para seus respectivos suplentes, sendo 3 vagas imediatas, e as demais serão preenchidas em decorrência de vacância, no prazo de validade do edital.

Art. 9º. As vagas serão preenchidas de acordo com a vacância no respectivo conselho da universidade, considerando o prazo de validade deste edital.

Art. 10. A distribuição dessas vagas entre os TAE se dará de acordo com o critério de representação por Estado de atuação da Universidade, de maneira a garantir, no mínimo, 20% das vagas em cada um dos Conselhos para Técnico-administrativos em Educação lotados no Campus dos Malês, no Estado da Bahia.

V - DOS ELEGÍVEIS

Art. 11. São elegíveis às representações dos TAE no Consuni, no Consepe e no Conad todos os servidores ocupantes de cargos efetivos no Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, lotados e em exercício na Unilab.

Art. 12. Para maior lisura e isenção do presente pleito, os membros da Comissão Eleitoral não são elegíveis, bem como cônjuges, filhos, irmãos, pais, netos, sogros, genros, padrastos, madrastas, enteados e cunhados.

Art. 13. Não poderão se inscrever no presente processo eleitoral:

- I. Os servidores que integrem órgãos colegiados deliberativos;
- II. Os servidores afastados do cargo para cursar Pós-Graduação;
- III. Os servidores cedidos ou à disposição de órgãos não integrantes da Unilab; ou
- IV. Os servidores em licença para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. Contudo, será aceita a inscrição de Conselheiro que esteja cumprindo o mandato, respeitando os termos do Estatuto da Universidade que versam sobre recondução.

Art. 14. Os servidores eleitos (titular e respectivo suplente) deverão, sob pena de exclusão do processo eleitoral vertente, comparecer à Assembleia de Posse, virtual e/ou presencial, com data prevista no cronograma de atividades constante no Anexo I deste Edital.

Art. 15. A posse dos eleitos será realizada de acordo com o Anexo I deste edital.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de algum titular inscrito para o respectivo conselho, em havendo candidatos que foram inscritos para o mesmo, a categoria informará à Secretaria de Órgãos Deliberativos Superior (SODS) para que sejam feitos os devidos procedimentos de substituição para a posse do novo conselheiro técnico-administrativo.

VI - DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro efetivo da Unilab, inclusive os servidores afastados sob qualquer fundamento, de acordo com a lista nominal de servidores cadastrados, devidamente atualizada e fornecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 17. A lista mencionada no item anterior será divulgada conforme cronograma definido no Anexo I, bem como o prazo para interposição de recurso.

Art. 18. A eventual interposição de recurso, contra a relação nominal a que se refere a lista citada no Art. 16, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, conforme cronograma definido, e mediante o preenchimento do formulário ([Anexo II](#)).

Art. 19. O recurso de que tratam os dispositivos anteriores (Arts. 17 e 18) não terá efeito suspensivo.

VII - DA CANDIDATURA

Art. 20. As candidaturas dos representantes dos Técnico-Administrativos em Educação serão realizadas via formulário próprio ([Anexo IV](#)).

Art. 21. Os candidatos deverão preencher o [formulário próprio \(Anexo IV\)](#), onde disponibilizarão os seguintes dados: nome, siape, CPF, foto de rosto, Estado de lotação, e-mail, justificativa pela qual o servidor deseja se candidatar a conselheiro representante da Categoria dos Servidores Técnico-administrativos em Educação.

Art. 22. As inscrições serão realizadas pelo formulário online ([link](#)), obedecendo ao cronograma (Anexo I).

Art. 23. Em havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação.

Art. 24. Não cumprindo os requisitos e cronograma deste edital a inscrição recebida será indeferida.

Art. 25. Recebido, autuado o pedido e finalizado o prazo de inscrição, o deferimento das candidaturas será publicado através do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

Art. 26. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento de formulário online ([link](#)) (Anexo II) e encaminhado à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis após a divulgação do deferimento das candidaturas.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade.

Art. 28. A campanha e todas as atividades de propaganda, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do pleito.

Art. 29. É de total responsabilidade do candidato realizar a retirada do material publicitário após as eleições.

IX - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 30. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

Art. 31. A votação eletrônica obedecerá às regras definidas no Regimento Interno da Universidade. A consulta será realizada por meio de votação eletrônica, online, utilizando o sistema de votação eletrônica SIGeleição.

Art. 32. A eleição ocorrerá no dia 28 de agosto de 2023, no horário de Brasília, das 08h00 às 18h00, de acordo com o cronograma do Edital (Anexo I).

Art. 33. A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos Sistemas Integrados da UNILAB.

Art. 34. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGeleição que não identificará nominalmente em qual(is) candidatos(as) o eleitor(a) votou.

Art. 35. Em sua votação, o servidor deverá escolher até:

- a) cinco (05) candidatos dentre o(s) listado(s) para o Consuni;
- b) quatro (04) candidatos dentre o(s) listados para o Consepe; e
- c) cinco (05) candidatos dentre o(s) listados para o Conad.

Parágrafo Único: Em não havendo o quantitativo de chapas para as respectivas vagas, o eleitor poderá escolher entre as chapas inscritas.

X - DA APURAÇÃO

Art. 36. A apuração dos votos ocorrerá de forma online (em sessão pública realizada pelo serviço de comunicação por vídeo Google Meet) após o encerramento das eleições, de acordo com o cronograma disponível no Anexo I do presente Edital, e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 37. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública online e se fará por meio do sistema eletrônico de votação.

Art. 38. Após a apuração, a lista das chapas será ordenada por ordem decrescente de número de votos recebidos.

Art. 39. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) titular que tiver o maior tempo como servidor na Unilab e em caso de persistir o empate, recairá sobre o(a) candidato(a) titular com maior idade.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40. Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição com a indicação do resultado parcial obtido, a ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. O resultado parcial será divulgado por meio do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

Art. 42. O prazo para interposição de recursos à comissão eleitoral obedecerá às datas do cronograma disponível no Anexo I do presente Edital.

Art. 43. As vagas não preenchidas serão levadas à assembleia de homologação e posse dos eleitos, na qual outros servidores poderão se candidatar e serem votados pelos presentes e assim finalizar o pleito.

Art. 44. Ao final do pleito, o resultado definitivo será divulgado pela comissão eleitoral através do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

Art. 45. O resultado final será homologado e encaminhado à SODS.

XII - DA POSSE E DO MANDATO

Art. 46. A posse dos servidores TAE eleitos deverá ser realizada em assembleia da categoria, cumprindo o cronograma.

Art. 47. O mandato dos servidores Técnico-Administrativos em Educação será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução em igual período, sendo contabilizado a partir da data da posse no respectivo conselho.

Art. 48. O mandato dos Técnico-Administrativos em Educação está subordinado às decisões das assembleias da categoria.

Art. 49. Os membros representantes Técnico-administrativos no Consuni, no Consepe e no Conad poderão perder seus respectivos mandatos nos seguintes casos:

- I. violação comprovada do estatuto e do regimento da Unilab;

- II. violação comprovada das decisões dos fóruns da categoria; ou
- III. aceitação ou solicitação de transferência para outra instituição, que implique no afastamento do cargo em exercício.

Parágrafo Único: Os casos passíveis de destituição serão deliberados em assembleia da categoria.

Art. 50. No caso de eleição de representantes Técnico-administrativos que estejam cumprindo o mandato vigente de conselheiro, o novo mandato será contabilizado a partir da renúncia e/ou término com a respectiva posse no novo pleito.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 51. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão, de acordo com os prazos estabelecidos.

Art. 52. O pedido de recurso deverá ser realizado por meio de formulário online ([link](#)), de acordo com prazo estabelecido neste edital e cronograma. Em havendo mais de um recurso do mesmo candidato, será considerada a última submissão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral designada para este processo eleitoral.

Art. 54. O prazo de validade deste edital e da homologação do resultado é de 3 (três) anos, a contar da data de suas respectivas publicações.

Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail eleicoestae@unilab.edu.br

Redenção/CE., 04 de julho de 2023.

A Comissão Eleitoral

Lucas Lucena da Silva

Reinaldo Pereira de Aguiar

Ana Hérica Brasil Figueiredo

ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital	04/07/2023
Período de inscrição de candidatos	06/07 a 21/07/2023
Divulgação da lista de servidores elegíveis e eleitores habilitados	19/07/2023
Prazo para interposição de recurso de servidores elegíveis e eleitores habilitados	20 e 21/07/2023
Publicação de lista definitiva de servidores elegíveis e eleitores habilitados	28/07/2023
Homologação parcial das inscrições deferidas	31/07/2023
Prazo para interposição de recurso da homologação das inscrições	31/07 e 01/08/2023
Homologação da lista definitiva de chapas de candidatos	02/08/2023
Período de campanha eleitoral	03/08 a 20/08/2023
Votação online (Horário Oficial de Brasília - 09h às 20h)	21/08/2023
Apuração e divulgação dos resultados da votação online	22/08/2023
Prazo para interposição de recurso do resultado final da votação	23 e 24/08/2023
Resultado do recurso da votação	25/08/2023
Publicação do resultado final da votação	25/08/2023
Assembleia híbrida de posse da categoria de servidor técnico-administrativo	a ser convocada de 28/08 a 01/09/2023

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE
NO CONSUNI/CONSEPE

Número do Recurso:

Dados do Requerente:

Nome Completo:

SIAPE:

Setor:

Se for candidato, indicar o conselho ao qual se candidatou: Consuni Consepe Conad

Dados do Pedido:

Recurso Impugnação

Fundamentação:

././

Local Data

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS À ELEIÇÃO
PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI/CONSEPE**

Número do Recurso:

Decisão sobre o recurso:

DEFERIDO INDEFERIDO

Fundamentação:

Comissão Eleitoral

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE
NO CONSUNI/CONSEPE

Nome do servidor:

SIAPE:

Estado de lotação:

E-mail:

Data de nascimento:

Candidatura ao: () CONSUNI () CONSEPE

Justificativa pela qual deseja se candidatar a conselheiro representante da categoria

TAE: Foto do(a) candidato(a) a representante